



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

PROJETO DE LEI Nº 93 DE _____ DE _____, DE 2026.

(Do senhor deputado estadual Fábio Novo)

Altera o anexo único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais a entidades ou instituições públicas, sem finalidade lucrativa e que mantenham em funcionamento regular, escolas alternativas ao sistema de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo único, no que concerne a relação das instituições (ONGs) – Subvenções Sociais, fica acrescido de uma organização não governamental: o Centro Social da Juventude Independente da Santa Maria da Codipi - JISMAC, inscrita junto à Receita Federal com o CNPJ 11.808.626/0001-45 e declarada de utilidade pública no Estado do Piauí pela lei estadual nº 6.842, de 14 de junho de 2016.

Art. 2º À instituição de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina-Piauí, em 05 de maio de 2026.

Fábio Núñez Novo
Deputado Estadual do PT-PI

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como objetivo incluir o Centro Social da Juventude Independente da Santa Maria da Codipi – JISMAC, inscrita junto à Receita Federal com o CNPJ 11.808.626/0001-45 e declarada de utilidade pública no Estado do Piauí pela lei estadual nº 6.842, de 14 de junho de 2016, no rol das subvenções sociais.

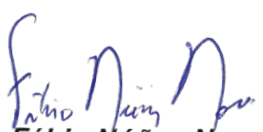
A instituição tem regularidade de funcionamento e desenvolve o Projeto Arte e Vida, iniciativa que oferece cursos culturais nas áreas de dança, canto, bateria e teclado, promovendo a expressão artística e o desenvolvimento de talentos na comunidade. O projeto estimulou a criatividade, a auto-estima e a inclusão por meio da cultura.

Trabalha com aulas de balé, atividade voltada para crianças e adolescentes, incentivando a disciplina, a expressão corporal e a sensibilidade artística. A ação contribuiu para o desenvolvimento educacional, físico, emocional e social dos participantes por meio da dança.

Desenvolve também o Projeto Ação e Cidadania que consiste na capacitação em energia solar com curso de instalação de placas solares, preparando jovens e adultos para novas oportunidades de trabalho e renda no mercado sustentável. A iniciativa promoveu conhecimento técnico, geração de renda e consciência ambiental.

Diante do exposto, faz-se urgente e premente a aprovação do Projeto de Lei no sentido de incluir o Centro Social da Juventude Independente da Santa Maria da Codipi - JISMAC entre as demais instituições inscritas no rol das subvenções sociais no Estado do Piauí.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina-Piauí, em 05 de maio de 2026.



Fábio Núñez Novo
Deputado Estadual do PT-PI



LEI Nº 6.842, DE 14 DE JUNHO DE 2016

PUBLICADO

D. Oficial nº 220

Data: 14 / 06 / 16

Reconhece de Utilidade Pública Estadual o Centro Social da Juventude Independente da Santa Maria da Codipi – JISMAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual o Centro Social da Juventude Independente da Santa Maria da Codipi - JISMAC, com sede na Rua 07, nº 5652, Quadra – L, Lote – 01 – Santa Maria da Codipi, Teresina – PI, CEP 64012-800, inscrita no CNPJ nº 11.808.626/0001-45.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de JUNHO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Georgiano Neto (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).